



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior - ISB

Processo nº: 23105.030229/2024-81

Interessado: Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior - ISB

Assunto: Resposta à Solicitação de recurso da Prova de Títulos do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior da UFAM, objeto do Edital Nº 001/2024, Área de Conhecimento: 0124ISB03 - Nutrição Clínica.

PARECER

1. RELATÓRIO

1. A candidata recorrente **Luciane Perez da Costa Fernandes** protocolou o recurso no dia 12/07/2024, às 18h44, ou seja, no prazo de até 24 horas após a divulgação do resultado da Prova de Títulos. A peça recursal que foi interposta é considerada TEMPESTIVA. Assim, o Presidente, e os Membros dessa Comissão de Concurso para Carreira do Magistério Superior do Instituto de Saúde e Biotecnologia CONHECEM o Recurso ora apresentado. O recurso trata da solicitação de revisão da pontuação recebida na Prova de Títulos, onde a requerente solicita avaliação quanto a nota em relação a Nota de Produção Intelectual (NPI) e Nota de Produção Acadêmica (NPA) , Levando em consideração as comprovações e certificações entregues conforme previsto no edital, no item 12.3 deste edital.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Resoluções nº 026/2008, 007/2009, 003/2019, 011/2021 e 031/2021 do Conselho Universitário da UFAM;
2. Demais normas estabelecidas no Edital UFAM No 001/2024, de 22 de janeiro de 2024, e quaisquer outras aplicáveis.

3. DA ANÁLISE

1. Considerando a solicitação da candidata referente aos motivos específicos que resultaram na nota final de sua PROVA DE TÍTULOS, esta comissão de concurso solicitou a manifestação da banca examinadora estabelecida pela portaria 1064/2024/GR/UFAM, sobre este recurso e obteve as respostas referentes a análise do instrumento de avaliação e os critérios aplicados na correção.

2. Em conformidade ao Item 12.2 do edital Nº 001/2024 de 22 de janeiro de 2024:

"Somente os candidatos que obtiverem aprovação nas provas escrita e didática estarão habilitados a apresentar à Banca Examinadora os documentos, diplomas, certificados e correlatos citados no Curriculum Vitae, devidamente autenticados, ou cópias acompanhadas dos originais para simples conferência, para a realização da Prova de Títulos."

3. Considerando ainda, o Art. 47 da resolução Nº 026/2008/CONSUNI/UFAM:

"A prova de títulos, de caráter classificatório, constará do julgamento dos títulos pela Banca Examinadora, e far-se-á pela análise do curriculum vitae do candidato..."

4. De acordo com o artigo 50 da Resolução 26/2008 – CONSUNI, a pontuação da Produção Intelectual e das Atividades Acadêmicas, foram contabilizadas considerando-se todas as produções **comprovadas e listadas no currículo Lattes** apresentado pela requerente na entrega dos seus títulos. Tendo obtido a seguinte pontuação: **Produção Intelectual 102.8 pontos e Atividades Acadêmicas 6,75 pontos.**
5. Considerando o Artigo 51 da Resolução N° 026/2008/CONSUNI/UFAM, a Nota de Produção Intelectual (NPI) e a Nota de Produção Acadêmica (NPA) não pode ultrapassar 10 pontos. Neste caso, o candidato com a maior pontuação deve receber a nota máxima de 10 pontos, e as notas dos demais candidatos deverão ser proporcionais as suas respectivas pontuações.
6. Durante a análise da Prova de Títulos houveram candidatos com pontuação superior a 10 pontos, tanto na Produção Intelectual quanto nas Atividades Acadêmicas, portanto a maior pontuação de cada um desses itens foi utilizada como referência para o calculo proporcional das notas dos candidatos. A saber:
7. Produção Intelectual: a Maior pontuação entre os candidatos foi 130 pontos. E após o calculo proporcional, a candidata Luciane Perez da Costa Fernandes obteve a nota de **7,9** (sete virgula nove) na Produção Intelectual.
8. Atividades Acadêmicas: a maior nota entre todos os candidatos foi 61,7 pontos, e a nota calculada proporcionalmente para a candidata Luciane Perez da Costa Fernandes foi de **1,1** (um virgula um) na Atividade Acadêmica.

4. CONCLUSÃO

1. Tomando por base o exposto, esta Comissão entende que o processo de análise da titulação não só da recorrente, mas também de todos os candidatos ao certame ocorreu de forma correta, e sem vícios ou irregularidades.
2. Considerando a observância dos princípios da Administração Pública que constituem bem jurídico imprescindível para a consecução do interesse público, decidiu-se por INDEFERIR o recurso apresentado pela recorrente, e MANTER as notas da candidata Luciane Perez da Costa Fernandes divulgadas no Mapa Final da Prova de Títulos publicado em 11 de julho de 2024.
3. É o parecer.

Coari, 12 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Klenicy Kazumy de Lima Yamaguchi, Membro**, em 13/07/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Gonçalves Santos, Presidente da Comissão**, em 13/07/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Verena Silva Lima, Membro**, em 13/07/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2137275** e o código CRC **DF460B1C**.

Estrada Coari-Mamiá, 305 - Bairro Espírito Santo - Telefone: (92) 3305-1181
CEP 69.460-000, Coari/AM,

Referência: Processo nº 23105.030229/2024-81

SEI nº 2137275